

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ELEIÇÕES GERAIS DA ABORL-CCF

A **ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE OTORRINOLARINGOLOGIA E CIRURGIA CÉRVICO-FACIAL - ABORL-CCF**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 34.097.535/0001-44, com sede à Avenida Indianópolis, nº 1287, Planalto Paulista, São Paulo - SP, neste ato representada pelo Presidente – Dr. Renato Roithmann, usando das atribuições que lhe conferem o estatuto social, torna público para conhecimento dos interessados a realização da Eleições da ABORL-CCF mediante as regras e condições estabelecidas no presente **EDITAL**.

Nos termos do artigo 77 do Estatuto Social as eleições serão administradas pelo Colégio Eleitoral composto pelos membros Casimiro Villela Junqueira Filho, Bruno Almeida Antunes Rossini, Luiz Lavinsky, Marcio Cavalcante Salmito, Marcio Silva Fortini e constituído com o objetivo de zelar pela normalidade, igualdade e legitimidade das eleições.

As Eleições são regidas pelo Estatuto Social, Edital de Convocação e realizadas pelo voto direto e secreto por meio de votação eletrônica para os cargos de:

I. DIRETOR SEGUNDO VICE-PRESIDENTE PARA O ANO DE 2023

Inscrição até o dia 20/07/2022

II. MEMBRO DOS COMITÊS:

Inscrição até o dia 20/07/2022

- ✓ **ÉTICA E DISCIPLINA (2 vagas)**
- ✓ **RESIDÊNCIA E TREINAMENTO (4 vagas)**
- ✓ **TÍTULO DE ESPECIALISTA (4 vagas)**
- ✓ **DEFESA PROFISSIONAL (3 vagas)**
- ✓ **EDUCAÇÃO MÉDICA CONTINUADA (¹4 vagas)**
- ✓ **COMUNICAÇÕES (3 vagas)**
- ✓ **EVENTOS E CURSOS (2 vagas)**

III. REPRESENTANTES DISTRITAIS DOS COMITÊS

Inscrição de 26/10 até 03/11/2022

¹ Para o comitê de educação médica continuada compõe o número de 4 vagas: 3 vagas para renovação de 1/3 e mais 1 vaga referente a desistência de um dos membros

I – DAS CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE PARA O CARGO DE DIRETOR SEGUNDO VICE-PRESIDENTE - 2023

Para concorrer ao cargo de Diretor Segundo Vice-Presidente o candidato deve preencher as condições de elegibilidade previstas no artigo 76 do estatuto social:

- a) ser Associado Titular ou Associado Remido Titular;
- b) ser portador o Título de Especialista em Otorrinolaringologia conferido pela Associação Médica Brasileira ou Certificado Conclusão de Residência Médica em Otorrinolaringologia conferido pela Comissão Nacional de Residência Médica/Ministério da Educação e Cultura - MEC;
- c) estar inscrito há mais de dois anos como associado da ABORL-CCF;
- d) estar adimplente, no ato da inscrição, com a anuidade no ano de 2022, e no pleno exercício de seus direitos associativos;
- e) não ser parte em qualquer ação judicial ou extrajudicial face a ABORL-CCF.

II - DO PROCEDIMENTO PARA INSCRIÇÃO AO CARGO DE DIRETOR SEGUNDO VICE PRESIDENTE - 2023

O interessado em concorrer ao cargo de Diretor Segundo Vice-Presidente deve **formalizar a inscrição**, exclusivamente, pelo **SITE DA ABORL-CCF - www.aborlccf.org.br** - no local indicado como: **ELEIÇÕES 2022**, impreterivelmente, até o dia, **20/07/2022**, devendo, obrigatoriamente:

- ✓ Preencher o formulário de inscrição;
- ✓ Enviar 01 (uma) foto 3x4, recente, em alta resolução. **Não são permitidas** fotos com acessórios que prejudique a identificação;
- ✓ Preencher o campo destinado ao Mini Currículo que deve conter no máximo 150 (cento e cinquenta) caracteres (letras);
- ✓ Preencher o campo destinado a Plataforma (*que é a proposta de como pretende contribuir, se eleito*) contendo no máximo 150 (cento e cinquenta) caracteres (letras), e,
- ✓ Consentir com a captação, tratamento e divulgação dos dados pessoais nos meios de comunicação da ABORL-CCF e na plataforma de votação eletrônica.

Findo prazo de inscrição o Colégio Eleitoral verificará a elegibilidade dos inscritos e poderá deferir ou indeferir a inscrição.

A **inscrição** que apresentar **regularidade** nas condições prevista neste edital **será deferida**, com a veiculação do nome, foto, curriculum e plataforma nos meios oficiais de comunicação da ABORL-CCF e na plataforma de votação eletrônica.

A **inscrição** que apresentar ***irregularidade** nas condições prevista neste edital **será indeferida**.

**Constatada a irregularidade caberá ao Colégio Eleitoral notificar o interessado, por e-mail para que no prazo de 03 (três) dias regularize a inscrição. Em não havendo manifestação ou não sendo sanada a irregularidade o Colégio Eleitoral manterá a condição de inscrição indeferida. Na hipótese de o candidato regularizar tempestivamente a irregularidade a inscrição será deferida.*

III - DA PUBLICIDADE DOS CANDIDATOS AO CARGO 2º VICE-PRESIDENTE

Findo o prazo de inscrição os candidatos inscritos para Diretor Segundo Vice-Presidente terão o direito de enviar aos associados, via ABORL-CCF:

- ✓ 02 (duas) mensagens (*newsletters*) por mês aos associados, e,
- ✓ 01 (uma) mensagem (*newsletters*) por semana no mês que antecede às eleições.

As especificações como tamanho, formato e data de envio da mensagem serão informadas por e-mail ao candidato. Em hipótese alguma terão acesso ao banco de dados dos associados. O envio das mensagens será realizado exclusivamente pela ABORL-CCF.

Na hipótese de o candidato não cumprir com o prazo estabelecido para envio do conteúdo para a mensagem, estará a ABORL-CCF desobrigada de publicá-lo, não podendo o candidato enviar dois conteúdos na data subsequente.

A publicação do conteúdo das mensagens enviadas pelo (s) candidato (s) está condicionada aprovação prévia do Colégio Eleitoral, podendo não autorizar sua publicação caso esteja em desacordo com os preceitos éticos e legais.

IV – DAS CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE PARA O CARGO DE MEMBRO DOS COMITÊS: EVENTOS E CURSOS; ÉTICA E DISCIPLINA; DEFESA PROFISSIONAL; EDUCAÇÃO MÉDICA CONTINUADA E COMUNICAÇÕES

Para concorrer ao cargo de MEMBRO DO COMITÊ o candidato deve preencher as condições de elegibilidade previstas no parágrafo primeiro do artigo 76 do estatuto social:

- a) ser Associado Titular ou Associado Remido Titular;
- b) ser portador o Título de Especialista em Otorrinolaringologia conferido pela Associação Médica Brasileira ou Certificado Conclusão de Residência Médica em Otorrinolaringologia conferido pela Comissão Nacional de Residência Médica/Ministério da Educação e Cultura – MEC;
- c) estar inscrito há mais de dois anos como associado da ABORL-CCF;
- d) estar adimplente, no ato da inscrição, com a anuidade no ano de 2022, e no pleno exercício de seus direitos associativos.
- e) não ser parte de qualquer ação judicial ou extrajudicial contra (em face) a ABORL-CCF, conforme disposto no estatuto social da associação.

V – DAS CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE PARA O CARGO DE MEMBRO DO COMITÊ DE TÍTULO DE ESPECIALISTA

Para concorrer ao cargo de MEMBRO DO COMITÊ DE TÍTULO DE ESPECIALISTA o candidato deve preencher as condições de elegibilidade previstas no parágrafo primeiro do artigo 76 do estatuto social:

- a) ser Associado Titular ou Associado Remido Titular;
- b) ser portador o Título de Especialista em Otorrinolaringologia conferido pela Associação Médica Brasileira há no mínimo três anos;
- c) estar inscrito há mais de dois anos como associado da ABORL-CCF;
- d) estar adimplente, no ato da inscrição, com a anuidade no ano de 2022, e no pleno exercício de seus direitos associativos.
- e) não ser parte de qualquer ação judicial ou extrajudicial contra (em face) a ABORL-CCF, conforme disposto no estatuto social da associação.

VI – DAS CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE PARA O CARGO DE MEMBRO DO COMITÊ DE RESIDÊNCIA E TREINAMENTO

Para concorrer ao cargo de MEMBRO DO COMITÊ DE RESIDÊNCIA E TREINAMENTO o candidato deve preencher as condições de elegibilidade previstas no parágrafo primeiro do artigo 76 do estatuto social:

- a) ser Associado Titular ou Associado Remido Titular;
- b) ser portador o Título de Especialista em Otorrinolaringologia conferido pela Associação Médica Brasileira ou Certificado Conclusão de Residência Médica em Otorrinolaringologia conferido pela Comissão Nacional de Residência Médica/Ministério da Educação e Cultura – MEC há no mínimo três anos;
- c) participar do Comitê de Residência e Treinamento na condição de colaborador há no mínimo um ano;
- d) estar inscrito há mais de dois anos como associado da ABORL-CCF;
- e) estar adimplente, no ato da inscrição, com a anuidade no ano de 2022, e no pleno exercício de seus direitos associativos.
- f) não ser parte de qualquer ação judicial ou extrajudicial face a ABORL-CCF, conforme disposto no estatuto social da associação.

VII - DO PROCEDIMENTO PARA INSCRIÇÃO AO CARGO DE MEMBRO DOS COMITÊS

O interessado em concorrer ao cargo de MEMBRO DO COMITÊ deve **formalizar a inscrição**, exclusivamente, pelo **SITE DA ABORL-CCF** - www.aborlccf.org.br - no local indicado como: **ELEIÇÕES 2022**, impreterivelmente, até o dia, **20/07/2022** devendo, obrigatoriamente:

- ✓ Preencher o formulário de inscrição;
- ✓ Enviar 01 (uma) foto 3x4, recente, em alta resolução. **Não são permitidas** fotos com acessórios que prejudique a identificação do candidato;
- ✓ Preencher o campo destinado ao Mini Currículo que deve conter no máximo 150 (cento e cinquenta) caracteres (letras);

- ✓ Preencher o campo destinado a Plataforma (*que é a proposta de como pretende contribuir, se eleito*) contendo no máximo 150 (cento e cinquenta) caracteres (letras), e,
- ✓ Consentir com a captação, tratamento e divulgação dos dados pessoais e imagem nos meios de comunicação da ABORL-CCF e na plataforma de votação eletrônica.

Findo prazo de inscrição o Colégio Eleitoral verificará a elegibilidade dos inscritos, e, poderá deferir ou indeferir a inscrição.

A **inscrição** que apresentar **regularidade** nas condições prevista neste edital **será deferida**, com a veiculação dos nomes, fotos, curriculum e plataforma nos meios oficiais de comunicação da ABORL-CCF e na plataforma de votação eletrônica.

A **inscrição** que apresentar ***irregularidade** nas condições prevista neste edital **será indeferida**.

**Constatada a irregularidade caberá ao Colégio Eleitoral notificar o interessado, por e-mail para que no prazo de 03 (três) dias regularize a inscrição. Em não havendo manifestação ou não sendo sanada a irregularidade o Colégio Eleitoral manterá a condição de inscrição indeferida. Na hipótese de o candidato regularizar tempestivamente a irregularidade a inscrição será deferida.*

Nos termos do parágrafo quarto do artigo 56 do estatuto social, fica vedada a inscrição em dois comitês simultaneamente.

VIII - DAS CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE PARA O CARGO DE REPRESENTANTE DISTRITAL DOS COMITÊS

Para concorrer ao cargo de REPRESENTANTE DISTRITAL DO COMITÊ o candidato deve preencher as condições de elegibilidade:

- a) ser Associado Titular ou Associado Remido Titular;
- b) ser portador o Título de Especialista em Otorrinolaringologia conferido pela Associação Médica Brasileira ou Certificado Conclusão de Residência Médica em Otorrinolaringologia conferido pela Comissão Nacional de Residência Médica/Ministério da Educação e Cultura – MEC;
- d) estar inscrito há mais de dois anos como associado da ABORL-CCF;

e) estar adimplente, no ato da inscrição, com a anuidade no ano de 2022, e no pleno exercício de seus direitos associativos.

f) não ser parte de qualquer ação judicial ou extrajudicial face a ABORL-CCF, conforme disposto no estatuto social da associação.

g) Ser residente e domiciliado na região escolhida para concorrer a vaga de representante distrital. *A região escolhida deve corresponder a região do CRM ativo cadastrado no banco de dados da ABORL-CCF e no Conselho Regional de Medicina.*

h) Não ser da mesma região que algum membro do Comitê pertencer.

IX - DO PROCEDIMENTO PARA INSCRIÇÃO AO CARGO DE REPRESENTANTE DISTRITAL DO COMITÊ

O interessado em concorrer ao cargo de REPRESENTANTE DISTRITAL DO COMITÊ deve **formalizar a inscrição**, exclusivamente, pelo **SITE DA ABORL-CCF - www.aborlccf.org.br** - no local indicado como: **ELEIÇÕES 2022**, no período de **27/10 até 03/11/2022**, devendo, obrigatoriamente:

- ✓ Preencher o formulário de inscrição;
- ✓ Enviar 01 (uma) foto 3x4, recente, em alta resolução. **Não são permitidas** fotos com acessórios que prejudique a identificação;
- ✓ Preencher o campo destinado ao Mini Currículo que deve conter no máximo 150 (cento e cinquenta) caracteres (letras);
- ✓ Preencher o campo destinado a Plataforma (*que é a proposta de como pretende contribuir, se eleito*) contendo no máximo 150 (cento e cinquenta) caracteres (letras), e,
- ✓ Consentir com a captação, tratamento e divulgação dos dados pessoais e imagem nos meios de comunicação da ABORL-CCF e na plataforma de votação eletrônica.

Findo prazo de inscrição o Colégio Eleitoral verificará a elegibilidade dos inscritos, e, poderá deferir ou indeferir a inscrição.

A **inscrição** que apresentar **regularidade** nas condições prevista neste edital **será deferida**, com a veiculação dos nomes, fotos, currículo e plataforma nos meios oficiais de comunicação da ABORL-CCF e na plataforma de votação eletrônica.

A inscrição que apresentar *irregularidade nas condições prevista neste edital será indeferida.

**Constatada a irregularidade caberá ao Colégio Eleitoral notificar o interessado, por e-mail para que no prazo de 03 (três) dias regularize a inscrição. Em não havendo manifestação ou não sendo sanada a irregularidade o Colégio Eleitoral manterá a condição de inscrição indeferida. Na hipótese de o candidato regularizar tempestivamente a irregularidade a inscrição será deferida.*

Se eventualmente em alguma das regiões Norte, Nordeste, Sul, Sudeste e Centro-Oeste não houver inscritos para representante distrital as vagas correspondentes serão preenchidas nas eleições seguintes por ocasião da renovação dos comitês.

X - DA ORDEM DE DIVULGAÇÃO DOS INSCRITOS NO SISTEMA DE VOTAÇÃO ELETRÔNICA E MEIOS DE COMUNICAÇÃO DA ABORL-CCF

A ordem de divulgação dos nomes dos candidatos, acompanhada da foto, no sistema de votação eletrônica e nos meios de comunicação da ABORL-CCF será definida por ordem alfabética. O Curriculum e a Plataforma de atuação serão disponibilizados no site da ABORL-CCF em **Eleições 2022**.

A relação dos inscritos será publicada no dia 27/07/2022.

XI - DO DIREITO DE VOTAR PARA SEGUNDO VICE-PRESIDENTE E MEMBROS DOS COMITÊS

Nos termos da alínea “a” do artigo 17 do estatuto social tem direito a votar, os Associados Titulares, Remidos Titular, Adjuntos, Residentes/Especializando em dia com as suas obrigações sociais e adimplentes com anuidade de 2022, efetivamente paga, até o dia **14/09/2022**.

Os Associados em atraso com anuidade do ano de 2022 e que pretendam exercer o direito de voto nas eleições, poderão efetuar o pagamento da anuidade, impreterivelmente, até o dia **14/09/2022**, por meio do site www.aborlccf.org.br.

A lista dos associados aptos a votar será publicada no site www.aborlccf.org.br no dia **15/09/2022**. Caso o associado tenha efetuado o pagamento até a referida data e não conste o nome na lista deverá encaminhar o comprovante de pagamento para o departamento financeiro da ABORL-CCF, impreterivelmente, até o dia **16/09/2022**, por meio do e-mail: financeiro2@aborlccf.org.br; financeiro4@aborlccf.org.br, após referida data não haverá modificação e/ou inclusão de associados no banco de dados dos aptos a votar, ainda que tenham efetuado o pagamento da anuidade **14/09/2022** no site www.aborlccf.org.br.

A lista final dos associados aptos a votar será publicada no site www.aborlccf.org.br no dia 19/09/2022.

A votação será realizada por meio de link específico para votação eletrônica e acesso por intermédio de *login* (CPF) e senha específica para às eleições gerais, que serão enviados para o e-mail do associado apto a votar.

XII - DO DIREITO A VOTAR PARA REPRESENTANTE DISTRITAL DOS COMITÊS

Nos termos do parágrafo segundo, inciso II, do artigo 57 do estatuto social, compete a cada um dos membros dos comitês votar em 01 (um) nome de seu interesse para cada representante distrital de cada uma das regiões.

XIII - DA ATUALIZAÇÃO DOS DADOS E DO ENVIO DO LINK E SENHA DE VOTAÇÃO

Para que os associados aptos a votar exerçam seu direito ao voto é preciso que tenham registrado na ABORL-CCF número do CPF e endereço de e-mail válidos. Caso tenha ocorrido alguma alteração é preciso que o associado atualize os dados, impreterivelmente, até o dia **14/09/2022**.

ATENÇÃO! NÃO HAVERÁ ENVIO DE SENHA, VIA CORREIOS, OU OUTRO MEIO IMPRESSO, ENVIO SERÁ, EXCLUSIVAMENTE, POR E-MAIL.

XIV - DA VOTAÇÃO PARA SEGUNDO VICE-PRESIDENTE E MEMBROS DOS COMITÊS

A votação será realizada por meio do site www.aborlccf.org.br no link específico para as eleições, **a partir das 10h00 do dia 18/10/2022 e término, às 10h00 do dia 24/10/2022**, podendo o associado votar em 01 (um) candidato para Diretor Segundo Vice-Presidente para o ano de 2023 e em até 02 (dois) nomes de seu interesse para cada um dos comitês.

XV - DA VOTAÇÃO PARA REPRESENTANTE DISTRITAL

A relação dos inscritos para representantes distritais ficará disponível no site www.aborlccf.org.br, no período de 04/11/2022 a 10/11/2022 para que, exclusivamente, os membros dos comitês votem, por meio eletrônico, nos nomes inscritos para Representante Distrital do seu respectivo comitê.

O Colégio Eleitoral poderá oferecer aos membros dos Comitês outro meio de votação, que não seja o eletrônico, de acordo com o estatuto social, para atender o pleito de votação para eleger os representantes distritais.

Nos termos do parágrafo segundo, inciso V, do artigo 57 do estatuto social, os nomes votados para o cargo de representante distrital serão apresentados e referendados pelo Conselho Administrativo.

XVI- DA APURAÇÃO

De acordo com parágrafo terceiro do artigo 78, havendo único candidato inscrito para o cargo de Segundo Vice-Presidente, este deverá receber no mínimo de 10% de votos em relação ao número de associados aptos a votar, que será calculado da seguinte forma: $10\%MV$ (mínimo de votos) = número de associados a votar nas eleições x 10%.

Nos termos do parágrafo primeiro, inciso III do artigo 57, será considerado eleito para um dos comitês, o candidato que obtiver no mínimo de 10% de votos em relação ao número de associados aptos a votar, que será calculado da seguinte forma: $10\% MV$ (mínimo votos) = número de associados aptos a votar nas eleições gerais x 10%. Na hipótese do resultado obtido for inferior ao percentual mínimo, caberá ao Conselho Administrativo, indicar o candidato a preencher tal vaga.

A apuração para segundo vice-presidente e comitês será realizada, às 10h05 do dia 24/10/2022, pelo Colégio Eleitoral e poderá ser acompanhada pelos candidatos e associados interessados na modalidade a ser definida a época.

O Colégio Eleitoral poderá privilegiar a modalidade on-line a depender das condições sanitárias decorrentes da pandemia da covid 19.

Os resultados para segundo vice-presidente e comitês serão publicados no site da Associação até as 17h00 do dia 24/10/2022 e proclamados em Assembleia Geral Ordinária, a ser realizada durante o 52º Congresso Brasileiro de Otorrinolaringologia e Cirurgia Cérvico Facial, no dia 17/11/2022.

A apuração para representantes distritais será realizada, às 10h05 do dia 10/11/2022, pelo Colégio Eleitoral. Os resultados serão publicados no site da Associação até as 17h00 do dia 10/11/2022 e proclamados em Assembleia Geral Ordinária, a ser realizada durante o 52º Congresso Brasileiro de Otorrinolaringologia e Cirurgia Cérvico Facial, no dia 17/11/2022.

XVII - DO CRITÉRIO DE DESEMPATE

Na hipótese de a apuração resultar empate entre os candidatos o critério de desempate a ser adotado é a idade, considerando eleito o candidato de mais idade.

XVIII- DA POSSE E DURAÇÃO DO MANDATO

A duração do mandato dos eleitos é de um ano, contados da sua posse em 04 de janeiro de 2023.

XIX – DISPOSIÇÕES GERAIS

Na hipótese dos efeitos decorrentes da pandemia da Covid-19 e/ou de outros eventos que impactem o rito eleitoral a questão será analisada pelos membros do Colégio Eleitoral, Diretoria Executiva e do Conselho Administrativo para adoção das medidas necessárias para o regular procedimento eleitoral.

Eventuais esclarecimentos poderão ser obtidos mediante solicitação ao Colégio Eleitoral pelo e-mail: juridico@aborlccf.org.br.

São Paulo, 18 de abril de 2022.

Renato Roithmann | Presidente ABORL-CCF

Colégio Eleitoral | ABORL-CCF